PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.013/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2026 , LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N º 006/2024.

OBJETO: credenciamento, de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de exames diagnósticos ambulatoriais, com vistas à complementação da capacidade assistencial da rede pública de saúde.

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

Período de recebimento das propostas: 12/05/2026 até 12/05/2027.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

PERIODO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no período do dia 12/05/2026 08:00 ao dia 12/05/2027 até as 23:59 horas.

MODO: **ABERTO**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETO 3
3. PREÇO DO SERVIÇO 4
4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO 4
5. DA FORMA DE ATENDIMENTO 4
6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 5
7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO 5
8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 8
9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO 8
10. DO PRAZO 9
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9
12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 9
13. DAS MULTAS E SANÇÕES 9
14. DA PRORROGAÇÃO 10
15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 10
16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 10
17. DA PUBLICAÇÃO 11
18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD 11
19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S) 12
20. DOS RECUROS 13
21. DISPOSIÇÕES FINAIS 13
22. DOS ANEXOS 14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 15
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 24
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO 25
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO 31
ANEXO V- TERMO DE ADESÃO 32
ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE 33
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA 34
ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR 35

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL..... 36

1. PREÂMBULO

1.1.A **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, através do Agente de Contratação – Greusiane Rocha, designado pela Portaria nº. 1288/2026 de 01 janeiro de 2026 , publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de exames diagnósticos ambulatoriais, com vistas à complementação da capacidade assistencial da rede pública de saúde, em atendimento às necessidades assistenciais e complementares do Município de Cantagalo**.**

1.2.O recebimento das propostas e documentações ocorrerá nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo desse processo as regras do art.79, I da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante através do e-mail ou pelos endereços eletrônicos: licitacao@cantagalo.mg.gov.br ou portal da transparência.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório é a **'credenciamento, de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de exames diagnósticos ambulatoriais, com vistas à complementação da capacidade assistencial da rede pública de saúde'.**

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1.A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, conforme termo de referência**.**

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente no sitio eletrônico www.licitardigital.com.br conforme exigido neste Edital, nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 – Lei Federal 14.133/2021.

4.2.O credenciamento será de forma eletrônica e de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data do credenciamento.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. Os atendimentos objeto da presente contratação serão realizados em estabelecimentos próprios da rede municipal de saúde ou em clínicas e unidades privadas devidamente credenciadas, **desde que localizadas em raio geográfico máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede do Município**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Tal delimitação decorre do fato de que o deslocamento até os locais de atendimento será custeado pela Administração, configurando condição objetiva relacionada à execução contratual, voltada à eficiência logística, à economicidade e à racionalização do gasto público. A Administração poderá, mediante justificativa formal e motivada, ajustar os locais de execução, inclusive designando unidades diversas daquelas inicialmente previstas, desde que mantida a compatibilidade com o interesse público e garantida comunicação prévia aos credenciados.

5.2. A execução dos serviços será realizada conforme regime de convocação previamente definido pela Administração, podendo ocorrer sob a forma de atendimento por demanda regulada, jornada programada, plantão ou sobreaviso, conforme a natureza do serviço e as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. Em razão de variações na demanda assistencial, a Administração poderá ajustar horários, quantitativos e modalidades de convocação, de maneira formal, transparente e motivada, respeitados os limites legais e contratuais.

5.3. O credenciado, pessoa jurídica, deverá manter profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe disponível para atendimento nos horários estabelecidos pela Administração. Os atendimentos deverão ocorrer de forma presencial, em conformidade com as normas éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, sendo vedada a emissão de documentos clínicos, laudos ou prescrições por meios remotos, salvo quando houver autorização legal ou regulamentar expressa.

5.4. O descumprimento injustificado de convocações, jornadas ou atendimentos previamente estabelecidos poderá ensejar o descredenciamento do prestador, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.5. A reincidência em atrasos, faltas injustificadas ou não atendimento às convocações formais, especialmente quando caracterizada habitualidade após reiteradas notificações administrativas, configurará inadimplemento relevante, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

5.6. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições de habilitação, comprovada a vantajosidade e observados os limites da legislação vigente.

5.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da Administração, que

avaliará, de forma motivada, a conveniência, a legalidade e a compatibilidade da medida com o interesse público, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado, já expresso no item 3.1.

6.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do trabalhado.

6.2.1. O credenciado encaminhará a prefeitura até 02 (dois) dias após solicitação via e- mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.3. A unidade de saúde do município ou departamento deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

7.1.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será libera do o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.2. Os credenciados nos primeiros 30 dias, após abertura do período do cadastro, serão convocados, imediatamente. Após este período, novos credenciados poderão ser

convocados em até 30 dias úteis.

7.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA .

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

l) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

m) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

n) Declaração de Idoneidade – Anexo II

o) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV

p) Termo de Adesão – Anexo V

q) Relação de Profissionais – Anexo VI

r) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII

s) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII

t) Dados Complementares – Anexo IX.

7.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.8.1.1. A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e **assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

7.8.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, **resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação**.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. Será considerada habilitada a Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.2. e 7.3 do presente edital.

8.3. Os serviços serão distribuídos entre todas as empresas e pessoas físicas habilitadas.

8.3.1.A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

8.3.2.Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

8.3.3. Consideram-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

8.4. É vedado:

8.4.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8.5. Havendo recusa injustificada no atendimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa ou pessoa física estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "4.1" (www.licitardigital.com.br), nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A Prefeitura Municipal de Cantagalo convocará o licitante credenciado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

9.3. O Contrato de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica.

9.3.1. Deverá o Credenciado assinar o Contrato pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário .

9.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, do orçamento do exercício de 2026 e 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.06.10.122.0019.2047 – 3.3.90.39.00 – FICHA 201

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O Contrato poderá, a critério da Prefeitura Municipal, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 5.4 deste Edital, conforme o caso.

13.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 8.5, deste Edital.

13.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 5.4 e 5.5, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

13.6. O valor da multa de que trata os itens 13.4 e 13.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

13.7. Comprovada a ocorrências das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

13.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 13.1, deste Edital, será

facultado à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

13.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 13.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal de Cantagalo instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. No processo de que trata o item 13.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14. DA PRORROGAÇÃO

14.1.O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1.O resultado do credenciamento serão site da Licitar Digital . Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão

do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa à eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados

por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

19.1.A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

20. DOS RECUROS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br , nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

20.2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

20.3.A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação

legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) Divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

20.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

20.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

20.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de Ratificação.

21.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os

seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no email licitacao@cantagalo.mg.gov.br.

21.7. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

21.8. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do relatório constando os dias de atendimento e horário compreendido.

21.9 Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde o arquivamento dos atendimentos/plantões de cada Credenciado.

21.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

22.2. Anexo I – Termo de Referência

22.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade

22.4. Anexo III – Minuta do Contrato

22.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento

22.6. Anexo V– Termo de Adesão

22.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

22.8. Anexo VII – Declaração de ME, EPP ou Equiparada

22.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

22.10. Anexo IX– Dados Complementares

Cantagalo, 11 de maio de 2026

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 . Credenciamento, de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de exames diagnósticos ambulatoriais, com vistas à complementação da capacidade assistencial da rede pública de saúde.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto descrito no item 1.1, tem previsão de duração de 12 (doze) meses.

3. PREÇO DO SERVIÇO:

3.1. A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, conforme termo de referência**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
1	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER, EXAME NÃO INVASIVO REALIZADO POR ULTRASSONOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL DO CORAÇÃO, INCLUINDO CAVIDADES CARDÍACAS, VÁLVULAS, FUNÇÃO SISTÓLICA E DIASTÓLICA, FLUXO SANGUÍNEO E PERICÁRDIO. EXAME EXECUTADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, CONTENDO MODOS 2D, M, DOPPLER PULSADO, CONTÍNUO E COLORIDO, REALIZADO POR MÉDICO HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	264,00
2	DUPLEX SCAN EXAME DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO POR ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA E HEMODINÂMICA DOS VASOS SANGUÍNEOS ARTERIAIS E/OU VENOSOS, PERMITINDO ANÁLISE DO FLUXO, DIREÇÃO, VELOCIDADE E PRESENÇA DE ESTENOSES, OCLUSÕES OU TROMBOSES. REALIZADO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO E POR MÉDICO HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO,	UNIDADE	100	264,00

	ASSINADO E COM CRM.			
3	DOPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS- EXAME DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO POR ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA E HEMODINÂMICA DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS COMUNS, INTERNAS, EXTERNAS E VERTEBRAIS, PERMITINDO ANÁLISE DO FLUXO SANGUÍNEO, VELOCIDADES, PRESENÇA DE ESTENOSES, PLACAS ATEROMATOSAS OU OCLUSÕES. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO E POR MÉDICO HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	50	264,00
4	TESTE ERGOMETRICO EXAME CARDIOLÓGICO FUNCIONAL REALIZADO EM ESTEIRA OU BICICLETA ERGOMÉTRICA, COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DO ELETROCARDIOGRAMA, PRESSÃO ARTERIAL E FREQUÊNCIA CARDÍACA, DESTINADO À AVALIAÇÃO DA RESPOSTA CARDIOVASCULAR AO ESFORÇO FÍSICO, CAPACIDADE FUNCIONAL E DETECÇÃO DE ALTERAÇÕES ISQUÊMICAS E ARRÍTMICAS. REALIZADO SOB SUPERVISÃO DE MÉDICO HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	240,00
5	EGG EXAME CARDIOLÓGICO NÃO INVASIVO QUE REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO POR MEIO DE ELETRODOS POSICIONADOS NA SUPERFÍCIE CORPORAL, DESTINADO À AVALIAÇÃO DO RITMO CARDÍACO, CONDUÇÃO ELÉTRICA E IDENTIFICAÇÃO DE ARRITMIAS, ISQUEMIAS E OUTRAS ALTERAÇÕES CARDÍACAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	72,00
6	HOLTER EXAME CARDIOLÓGICO NÃO INVASIVO DE MONITORIZAÇÃO	UNIDADE	120	

	ELETROCARDIOGRÁFICA AMBULATORIAL CONTÍNUA, REALIZADO POR PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS, DESTINADO À AVALIAÇÃO DO RITMO CARDÍACO, DETECÇÃO DE ARRITMIAS, PAUSAS, DISTÚRBIOS DE CONDUÇÃO E CORRELAÇÃO DOS ACHADOS COM SINTOMAS REFERIDOS PELO PACIENTE. REALIZADO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO, COM ANÁLISE E LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.			216,00
7	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)- EXAME NÃO INVASIVO DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL, REALIZADO POR PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS, COM REGISTROS AUTOMÁTICOS EM INTERVALOS PROGRAMADOS, DESTINADO À AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PRESSÃO ARTERIAL DURANTE AS ATIVIDADES DIURNAS E O SONO. REALIZADO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO, COM ANÁLISE E LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	216,00
8	ESPIROMETRIA EXAME FUNCIONAL RESPIRATÓRIO NÃO INVASIVO, DESTINADO À AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO PULMONAR POR MEIO DA MEDIÇÃO DOS VOLUMES E FLUXOS RESPIRATÓRIOS, AUXILIANDO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS OBSTRUTIVAS E RESTRITIVAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.	UNIDADE	120	190,00
9	ENDOSCOPIA EXAME DIAGNÓSTICO MINIMAMENTE INVASIVO, REALIZADO POR VIA ORAL, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DIRETA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO, PERMITINDO	UNIDADE	150	

	A IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS, ULCERATIVAS, HEMORRÁGICAS OU NEOPLÁSICAS, COM POSSIBILIDADE DE BIÓPSIA QUANDO INDICADA. REALIZADO POR MÉDICO HABILITADO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO APROPRIADO, SOB SEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.			190,00
10	RETOSSIGMOIDOSCOPIA EXAME ENDOSCÓPICO MINIMAMENTE INVASIVO, REALIZADO POR VIA ANAL, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DIRETA DO RETO E CÓLON SIGMOIDE, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS, HEMORRÁGICAS, NEOPLÁSICAS OU OUTRAS LESÕES, COM POSSIBILIDADE DE BIÓPSIA OU REMOÇÃO DE PÓLIPOS QUANDO INDICADA. REALIZADO POR MÉDICO HABILITADO, COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, SOB SEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	50	216,00
11	COLONOSCOPIA EXAME ENDOSCÓPICO INVASIVO, REALIZADO POR VIA ANAL, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DIRETA DE TODO O CÓLON E RETO, PERMITINDO A DETECÇÃO DE ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS, HEMORRÁGICAS, NEOPLÁSICAS OU OUTRAS LESÕES, COM POSSIBILIDADE DE BIÓPSIA OU REMOÇÃO DE PÓLIPOS QUANDO INDICADA. REALIZADO POR MÉDICO HABILITADO, COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, SOB SEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	840,00
12	TC CRANIO EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À	UNIDADE	120	

	AVALIAÇÃO ANATÔMICA DO CRÂNIO E ENCÉFALO, PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE LESÕES, HEMORRAGIAS, TRAUMATISMOS, TUMORES, MALFORMAÇÕES E OUTRAS ALTERAÇÕES INTRACRANIANAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.			320,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE- EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DOS SEIOS PARANASAIS, PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS, INFECÇÕES, LESÕES, OBSTRUÇÕES OU ALTERAÇÕES ANATÔMICAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	50	300,00
14	TC ABDOMINAL EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DOS ÓRGÃOS ABDOMINAIS (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, VASOS E TRATO GASTROINTESTINAL), PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE LESÕES, INFLAMAÇÕES, TUMORES, COLEÇÕES, OBSTRUÇÕES OU OUTRAS ALTERAÇÕES PATOLÓGICAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	780,00
15	TC TORAX EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DOS	UNIDADE	120	

	PULMÕES, PLEURA, MEDIASTINO, CORAÇÃO E VASOS TORÁCICOS, PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE LESÕES, PROCESSOS INFECCIOSOS, INFLAMATÓRIOS, NEOPLÁSICOS OU OUTRAS ALTERAÇÕES PATOLÓGICAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.			420,00
16	TC COLUNA EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DA COLUNA VERTEBRAL (CERVICAL, TORÁCICA OU LOMBOSSACRA), PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE FRATURAS, DEGENERAÇÕES, HÉRNIAS, MALFORMAÇÕES, TUMORES OU OUTRAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	120	300,00
17	TC OMBRO EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, INCLUINDO OSSOS, CARTILAGENS, MÚSCULOS E TENDÕES, PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE FRATURAS, LUXAÇÕES, LESÕES DEGENERATIVAS, INFLAMATÓRIAS OU NEOPLÁSICAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	50	300,00
18	TC MEMBROS EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DE OSSOS,	UNIDADE	120	

	ARTICULAÇÕES E TECIDOS MOLES DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE FRATURAS, LUXAÇÕES, LESÕES DEGENERATIVAS, INFLAMATÓRIAS OU NEOPLÁSICAS. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.			300,00
19	COM CONTRASTE AQUISIÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE IODADO, NÃO IÔNICO, HIDROSSOLÚVEL, DE BAIXA OSMOLARIDADE, INDICADO PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E PROCEDIMENTOS ANGIOGRÁFICOS	UNIDADE	200	230,00
20	MAMOGRAFIA EXAME DE IMAGEM DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, REALIZADO POR RADIOGRAFIA DIGITAL OU CONVENCIONAL, DESTINADO À AVALIAÇÃO ANATÔMICA DAS MAMAS, PERMITINDO IDENTIFICAÇÃO DE NÓDULOS, MICROCALCIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS E OUTRAS LESÕES SUSPEITAS, SENDO INDICADO PARA RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA. REALIZADO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, ASSINADO E COM CRM.	UNIDADE	150	110,00

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade concreta de assegurar a continuidade e a ampliação da prestação de serviços essenciais de saúde no âmbito do Município de Cantagalo/MG, em observância ao dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, insculpidos no art. 37 da mesma Carta. Trata-se de providência diretamente relacionada à garantia do acesso regular da população a exames diagnósticos, cuja interrupção ou insuficiência compromete a efetividade das políticas públicas de saúde e a proteção do interesse público primário.

O diagnóstico situacional realizado pela Administração evidenciou limitação estrutural da

rede própria municipal para absorver, de forma exclusiva e contínua, a demanda por atendimentos especializados e procedimentos diagnósticos, o que tem resultado em sobrecarga dos serviços existentes, ampliação de filas de espera, postergação de diagnósticos e risco de agravamento de quadros clínicos. Tal cenário expõe o ente municipal a riscos relevantes de judicialização da saúde, responsabilização administrativa por omissão e elevação indireta de custos públicos decorrentes da adoção de soluções emergenciais e não planejadas.

Diante desse contexto, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas foi definida como solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e fiscalmente responsável, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, ajustadas à demanda efetiva e à capacidade financeira do Município. O credenciamento possibilita ampliar a oferta de serviços, reduzir riscos de descontinuidade, distribuir a execução entre múltiplos prestadores e assegurar maior flexibilidade operacional, sem a criação de vínculos permanentes ou compromissos rígidos incompatíveis com o planejamento orçamentário.

Considerando, ainda, que o Município assumirá os custos de deslocamento necessários à realização dos atendimentos, a modelagem da contratação exige a incorporação de critérios objetivos diretamente relacionados à execução contratual e ao comportamento econômico da solução. Nesse contexto, a localização dos estabelecimentos prestadores deixa de ser elemento meramente acessório e passa a constituir variável relevante para a eficiência da política pública.

Diante dessa realidade, impõe-se que a solução a ser estudada considere, desde a fase interna do procedimento, a fixação de condição objetiva relacionada à localização do estabelecimento executor dos serviços, como forma de resguardar o interesse público primário, evitar dispêndios indiretos excessivos e assegurar racionalidade administrativa. Nesse sentido, a definição de raio geográfico máximo de 10 km revela-se medida tecnicamente pertinente, proporcional e compatível com a logística municipal, apta a mitigar custos de deslocamento, reduzir tempo de transporte e ampliar a eficiência do atendimento prestado à população.

Tal condicionante não se configura como restrição indevida à competitividade, uma vez que está diretamente vinculada à execução do objeto e ao modelo econômico da contratação, especialmente diante da assunção, pelo Município, dos custos logísticos envolvidos. Ao contrário, trata-se de mecanismo legítimo de otimização do gasto público e de aprimoramento da prestação do serviço.

Nesse sentido, a medida encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente no Processo nº 1167118 – Consulta, julgado pelo Tribunal Pleno, no qual restou firmada tese de que a limitação geográfica pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do contratado, como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato, desde que devidamente justificada na fase interna do procedimento, com base na pertinência técnica da restrição, nas características do objeto e na observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

A incorporação dessa condicionante ao modelo de contratação evidencia a preocupação da Administração com a racionalidade da despesa pública, a eficiência operacional e a efetividade da política pública de saúde, afastando soluções meramente formais e assegurando aderência concreta entre problema identificado, solução adotada e resultados

pretendidos.
Sob essa perspectiva, a contratação apresenta-se não apenas como medida necessária, mas como providência estratégica e inadiável para assegurar a efetividade do sistema municipal de saúde, a continuidade do serviço público essencial, a adequada gestão dos recursos públicos e a proteção do erário, em estrita consonância com o interesse público primário e com o regime jurídico das contratações públicas.

O Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral sobre a licitude de terceirização de atividade-fim ao julgar o RE 958252:

> **"A C Ó R D Ã O**
>
> **Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, em dar provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante", vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese." (STF - RE 958252 / MG) (gn)**

Em seu voto, o Relator Ministro Luiz Fux, afirmou:

> **"Nota-se, portanto, que a terceirização é um mecanismo moderno e eficiente de configuração de firma, utilizado pelas principais empresas do mundo nos mais variados segmentos, inclusive em suas "atividades-fim", pois facilita a especialização e fomenta a concorrência dentro de uma mesma cadeia de produção. Isso incentiva cada cédula empresarial a produzir mais, melhor e com menos custos, proporcionando à sociedade, assim, bens e serviços com qualidade superior e preços inferiores."**

Restou assentada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, com caráter normativo, a

possibilidade de execução indireta das atividades da Administração direta, autárquica e fundacional que não configurem exercício de parcela do poder estatal, com a seguinte ementa:

> **"2) As normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços se aplicam à administração direta, às autarquias e fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." [CONSULTA n. 1024677. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 04/12/2019. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2019] (gn)**

Portanto, considerando os obstáculos e as dificuldades reais na contratação e pagamento de profissionais para execução de Programas, resta justificada a terceirização do objeto e a realização da contratação dos serviços, conforme especificado no presente Termo de Referência.

4.1. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso I, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

3.3. A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos necessários à contratação foram definidos no item ''7'' do Edital.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

5.1.O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço, mediante agendamento prévio, respeitados os limites de atendimento estabelecidos para cada profissional no credenciamento.

6.2. A escolha do prestador em cada situação ocorrerá por intermédio da escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá elaborar quadro de distribuição, assegurando equilíbrio, transparência e continuidade da prestação dos serviços.

6.3. Os credenciados convocados nos primeiros 30 (trinta) dias após a abertura do chamamento terão prioridade inicial de inserção na escala. Novos credenciados poderão ser convocados de forma subsequente, observada a conveniência administrativa e a necessidade de composição das equipes.

6.4. A escala de serviços poderá abranger períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sendo a forma de convocação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a natureza do serviço prestado.

6.5. Em situações que coincidam com feriados ou finais de semana, caberá ao profissional previamente escalado o cumprimento integral da jornada correspondente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

6.6. A distribuição dos serviços considerará a ordem cronológica de adesão ao credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os habilitados, sem prejuízo de ajustes posteriores para atender necessidades emergenciais ou assegurar cobertura assistencial adequada.

6.7. Não será admitido fracionamento de plantões entre diferentes credenciados, salvo decisão expressa da Secretaria Municipal de Saúde em caráter excepcional e devidamente fundamentado, quando a medida se mostrar necessária ao interesse público.

6.8. Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal de Cantagalo proceder ao credenciamento e à organização das escalas, observados os critérios fixados no edital de chamamento público e as condições estabelecidas no Termo de Referência, resguardando sempre a eficiência, a impessoalidade e a continuidade do serviço público.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Executar de forma contínua, regular e eficiente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis

à área da saúde, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança do paciente e eficiência na prestação do serviço público.

7.2. Submeter-se à fiscalização ampla e permanente por parte da Administração Municipal ou de órgão por ela designado, franqueando acesso a documentos, registros, relatórios, instalações e demais informações necessárias ao acompanhamento, à verificação da conformidade e à validação da execução dos serviços credenciados.

7.3. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatórios ou mapas individualizados de atendimentos efetivamente realizados, devidamente conferidos e validados pelo responsável técnico da unidade executora, de modo a permitir a aferição da regularidade da execução, da compatibilidade com as autorizações administrativas e da fidedignidade das informações prestadas.

7.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as determinações técnicas, protocolos clínicos e diretrizes administrativas estabelecidas, assumindo responsabilidade integral pela qualidade, correção e eficiência das atividades desenvolvidas, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

7.5. Disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe para atendimento presencial nos horários e condições definidos pela Administração, vedada a emissão de prescrições, laudos, atestados ou quaisquer documentos clínicos por meios não presenciais, salvo quando expressamente autorizado por norma legal ou regulamentar aplicável.

7.6. Cumprir as convocações, escalas, jornadas ou atendimentos previamente estabelecidos pela Administração, observada a natureza do credenciamento e a execução por demanda regulada, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou interferir na execução regular dos serviços, inclusive indisponibilidade temporária de profissionais ou de estrutura, apresentando, quando cabível, proposta de solução ou mitigação do impacto identificado.

7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e, quando aplicável, penal, pelos danos causados à Administração, a terceiros ou aos usuários do serviço público, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação vigente.

7.9. Arcar integralmente com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, mantendo a Administração isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e apresentando, quando exigido, a comprovação de regularidade correspondente.

7.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no chamamento público, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração que possa afetar a regularidade da contratação.

7.11. Executar os serviços exclusivamente em estabelecimentos localizados dentro do raio geográfico máximo definido no instrumento convocatório, condição objetiva vinculada à execução contratual e à economicidade da contratação, sendo vedada a alteração do local de atendimento sem prévia autorização formal da Administração.

7.12. Encaminhar as faturas, notas fiscais ou documentos equivalentes de cobrança em conformidade com os procedimentos, prazos e sistemas definidos pela Administração, inclusive por meio de plataforma eletrônica oficial, quando aplicável, condicionando-se o pagamento à validação da execução dos serviços.

7.13. Promover os ajustes necessários sempre que constatadas divergências entre a autorização administrativa, a guia de encaminhamento e os documentos de cobrança apresentados, ficando o processamento do pagamento condicionado à correção das inconsistências identificadas.

7.14. Manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação comprobatória dos atendimentos, procedimentos e serviços efetivamente prestados, pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-a sempre que solicitada pela Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

8.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços, sub mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS:

10.1. Os preços estimados para contratação foram elaborados mediante pesquisa de preços, conforme art. 23, parágrafo primeiro, inciso I e II, da Lei 14.133/2021.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados no Posto de Atendimento do Município.

11.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme a requisição do Secretário Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4.A Prefeitura Municipal de Cantagalo, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

13.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

13.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.9. GESTOR DO CONTRATO:

13.10. FISCAL DO CONTRATO

14. DO REAJUSTE:

14.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

14.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente:

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Cantagalo

O interessado _____

_____

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

___, _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura (representante legal do solicitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026- Credenciamento nº. 003/2026 , Processo Licitatório nº. 036/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **'credenciamento, de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de exames diagnósticos ambulatoriais, com vistas à complementação da capacidade assistencial da rede pública de saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 036/2026- Credenciamento nº.013/2026- Inexigibilidade nº. 013/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura.

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 A contratação a ser estruturada mediante procedimento auxiliar de credenciamento compreende a disponibilização, por pessoas jurídicas especializadas, de serviços assistenciais e diagnósticos ambulatoriais destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Cantagalo/MG, em caráter complementar à capacidade instalada da rede própria, com execução por demanda regulada administrativamente, em condições padronizadas e previamente fixadas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4.2 O escopo assistencial e diagnóstico a ser atendido pelo credenciamento abrange, de forma exemplificativa e ajustável conforme a demanda efetiva e os fluxos de regulação, os exames diagnósticos compatíveis com a finalidade da contratação, notadamente aqueles necessários ao diagnóstico oportuno, ao acompanhamento clínico e à redução de demanda reprimida, preservando-se a possibilidade de inclusão de outras especialidades e procedimentos correlatos, desde que tecnicamente justificados nos autos e coerentes com o planejamento setorial da saúde.
4.3 A prestação dos serviços será organizada prioritariamente sob a forma de

atendimentos ambulatoriais e execução de exames diagnósticos, mediante autorização e encaminhamento pelos setores competentes da Administração, observadas as diretrizes técnicas, os protocolos assistenciais, as normas sanitárias aplicáveis e os critérios de regulação, com vistas a assegurar rastreabilidade, controle, segurança do paciente e conformidade da execução com o interesse público primário.
4.4 Considerando que o Município suportará custos de deslocamento necessários ao acesso aos atendimentos, a solução foi estruturada para contemplar condição objetiva vinculada à execução, consistente na exigência de que os estabelecimentos executores dos serviços credenciados estejam localizados em raio geográfico máximo de 10 (dez) quilômetros da sede municipal, medida destinada a preservar a economicidade, reduzir despesas indiretas recorrentes, otimizar a logística de atendimento e assegurar eficiência administrativa, sem configurar restrição de habilitação, mas sim requisito de execução satisfatória do objeto, devidamente motivado na fase interna.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento abrangerá **atendimentos médicos especializados e a realização de exames diagnósticos ambulatoriais**, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo/MG, em caráter complementar à capacidade instalada da rede própria de saúde.
6.2. Os serviços deverão ser executados em **unidades pertencentes à rede municipal de saúde ou em estabelecimentos privados devidamente credenciados**, desde que **localizados dentro do raio geográfico máximo de 10 (dez) quilômetros da sede do Município**, conforme condição objetiva de execução definida no processo, podendo a Administração designar formalmente os locais de atendimento, assegurada a continuidade, a integralidade e a eficiência da prestação assistencial.
6.3. A execução compreenderá, de forma exemplificativa e não exaustiva:
a) realização de exames diagnósticos necessários ao diagnóstico e acompanhamento clínico dos usuários;
b) atendimentos especializados realizados mediante encaminhamento e autorização administrativa;
c) outras atividades assistenciais diretamente relacionadas ao objeto do credenciamento, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a finalidade da contratação.

6.4. A Administração definirá e poderá ajustar a distribuição da demanda, o quantitativo de atendimentos, os fluxos de encaminhamento e os parâmetros de

execução, de acordo com a necessidade efetiva do serviço público de saúde, a disponibilidade orçamentária e a conveniência do interesse público, preservada a isonomia entre os credenciados e a continuidade do serviço.

6.5. O credenciado deverá observar rigorosamente as autorizações, cronogramas e condições de execução estabelecidas pela Administração, respondendo pela regularidade dos atendimentos assumidos, sendo vedada a alteração do local de execução ou a transferência da prestação dos serviços sem prévia autorização formal do ente público.

6.6. O descumprimento injustificado das condições de execução, das autorizações administrativas ou dos parâmetros definidos poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando as horas trabalhadas;
l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

n)Responder por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
o)As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº:

02.06.10.122.0019.2047 – 3.3.90.39.00 – FICHA 201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE
13. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19.3.
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Cantagalo, ... de de 2026 .

PREFEITURA MUNICIPAL

..... - CPF nº. .....

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF nº. CPF nº.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
Município de Cantagalo,

O interessado _____
_____

qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de atender mensalmente a prestação de serviços de cadastratado, a serem solicitados pela Secretaria Municipal de requisitante.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

036/2026INEXIGIBILIDADE Nº

013/2026CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

ANEXO V- TERMO DE ADESÃO

Nome do interessado _____

CNPJ ou CPF:_____

A _____localizada na Rua _____
Bairro _____Município _____representada por _____

inscrito no CPF sob o nº ____vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital o **credenciamento nº 013/2026**da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para a prestação de serviços, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

, _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura do interessado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

NOME: _____

CNPJ ou CPF: _____

Nome do Profissional	CPF	Função	Nº Conselho Profissional (quando for o caso)

_____, _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº ___por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa).

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

_____, _____de ____de 2026 .

_____

(assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____inscrita no CNPJ nº___com sede na _____

DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____,____de ____de 2026 .

_____

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Credenciado

1.1- Nome:

1.2– CNPJ ou CPF:

2- Dados de Identificação do Profissional

2.1- Nome do Profissional:

2.2- CPF:

2.3- Nº da Identidade:

2.4- UF da Identidade:

2.5- Órgão Emissor (da

Identidade) 2.6- Data de Emissão

(da Identidade) 2.7- Município de

Nascimento:

2.8- Sexo: ( ) M( ) F

2.9- Nome da Mãe:

2.10- Nome do Pai:

2.11- Data de Nascimento:

2.12- Raça/Cor: ( ) Branca ( )Preta ( )Parda ( )Amarela ( ) Indígena

2.13- Escolaridade: ( ) Superior Completo ( ) Especialização/Residência ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )

2.14– Nº de Inscrição no Conselho:

3- Dados Residenciais do Profissional

3.1 - Logradouro:

3.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua

3.3 - Número:

3.4 - Complemento:

3.5 - Bairro/ Distrito:

3.6 - Município de Residência:

3.7 - UF:

3.8 - CEP:

3.9 - Telefone:

4- Dados Bancários

4.1. Número da Conta:

4.2. Banco:

4.3. Agência: